

PROEXEC nº 120/1957

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

1257

Nº. _____

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 120

Altera artigo 3º da Lei nº 328

DATA DA ENTRADA:

5/7/57

Distribuído ao Vereador:

Comissão de Economia e
Finanças

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 25 de junho de 1957.

OF/160/57

Snr. Presidente

Temos a honra de enviar a essa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 120 de "Dispõe sôbre novos vencimentos do professorado municipal".

Não tendo o professorado desta comuna, recebido aumento no fim do ano passado, ocasião em que, todo funcionalismo do municipio, foi reajustado, achamos oportuno e humano atualmente conceder um aumento, de acordo com as possibilidades financeiras que nos oferece o orçamento ora em execução.

As importâncias que propomos atribuir a cada padrão, foi objeto de estudo demorado e consciencioso de nossa parte.

Deante do exposto, temos a certeza de que êsse Legislativo, saberá compreender nossa intenção, no sentido de aproximar um pouco mais, nosso professorado das necessidades para fazer face ao atual custo de vida.

Aproveitamos o ensêjo, para reiterar a V.S., nossos protestos de alta estima e apreço.

José Mario Monaco
JOSÉ MARIO MONACO
Prefeito

À SUA SENHORIA
O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD. Presidente da Câmara de Veradores
NESTA CIDADE

do futuro, pela professora, depende o homem
liberdade de um caracter, que desta educação
responsabilidade de formação de uma pessoa
de as professoras, momentos as primárias, a
em face, da natureza e sablime missão conferi-
Sr. Presidente

a Comissão de Economia e
 Finanças para emitir o
 competente parecer.
 Em 5 de Junho de 1957
 Juazeiro de Minas, 1957
 Presidente

Aprovado, em reunião
 de Mesa, em 12/7/57
 5 votos (Frente), por
 4 votos (PTB)
 com 12/7/57
 Juazeiro de Minas, 1957
 Presidente

Na qualidade de relator
 do presente projeto, declaro
 que após especial averiguação
 não conseguindo estabelecer
 considerando o esforço do
 atual prefeito em atender
 dentro do possível as justas
 reivindicações do pro-
 ferorado, mesmo que pe-
 quenos. Considerando os
 fatores em geral e as impos-
 sibilidades de maior au-
 mento, em meados do ano,
 e dentro do orçamento que
 virá, mas aguardando
 melhores recursos no novo
 orçamento. Deu a seguinte
 aprovação, para este projeto.

De acordo:

Joaquim Santos -
 Em 10.7.57

Sr. Presidente

Em face, da nobre e sublime missão conferi-
 da as professoras, mormente as primária, a
 responsabilidade de formação de uma persona-
 lidade, de um caráter, que desta educação
 ministrada, pela professora, depende o homem
 do futuro.

À SUA SENHORIA
 O SENHOR ANACIETO ADORNO
 D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
 NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

1 N.º 120
de 25 de junho de 1957

ALTERA O ARTIGO 3.º DA LEI N.º -
328, DE 8 DE JUNHO DE 1956 QUE
DISPÕE SÔBRE OS VENCIMENTOS DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faço saber queo Poder Legislativo decretou e eu sanciono
a Lei seguinte:

Art.º 1.º - O art.º 3.º da Lei n.º 328, de 8 de junho de 1956
passará a ter a seguinte redação:

Art.º 3.º - Os vencimentos básicos, mensais, dos
cargos classificados no art.º 2.º da Lei n.º 328, de 8 de junho de 1956,
passarão a ser os seguintes:

Padrão 1.,.....Cr\$ 1.200,00

Padrão 2.,.....Cr\$ 1.300,00

Padrão 3.,.....Cr\$ 1.400,00

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de
julho de 1957, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE JUNHO DE 1957.

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

Secretário do Município

Pela sua ação de escultora, modelando e adaptado no meio social, ministrando os primeiros ensinamentos em um campo virgem e de difícil cultivo, para fazer da criança um cidadão são e correto.

Não somente da responsabilidade que lhe pesa, mas, também de seu sacrifício pessoal num rasgo de espírito altruista, entregam-se a ardua labuta de formação, da criança, que para as mesma é o primeiro e decisivo passo de sua personalidade.

No entanto, as professoras municipais de Bento Gonçalves, não tem recebido uma retribuição monetária, que venha, ao menos, em parte, demonstrar o grato reconhecimento pelos seus relevantes serviços.

Alem do exposto acima, a Lei Organica Municipal, em seu Art. 86, preve uma remuneração não inferior a $\frac{2}{3}$, ao do magistério primário Estadual.

Sou portanto pela aprovação do aumento dos vencimentos das professoras primárias municipais, com a seguinte emenda:

Os vencimentos basicos mensais, serão os que seguem:

PADÃO, 1	1.400,00
PADRÃO, 2	1.700,00
PADRÃO, 3	2.000,00 (dois mil)

Sala das Sessões, 12 de julho de 1957

Plinio A. Castellari
Plinio A. Castellari

Padrão 1 R\$ 1.200,00
Padrão 2 R\$ 1.300,00
Padrão 3 R\$ 1.400,00